



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 08/09/2025 a 12/09/2025

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00662/2025-63

Relator: Cons. Jaime de Cássio Miranda

Requerente: Roberta Araujo Jacob

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amapá; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. PGA nº 20.06.0000.0007443/2024-77. Fatos já discutidos no âmbito das Reclamações Disciplinares n. 1.00850/2024-92 e 1.00519/2025-80, bem como no Procedimento Avocado n. 1.00518/2025-27. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente a presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, para determinar o imediato arquivamento do PGA nº 20.06.0000.0007443/2024-77, pois ofensivo à decisão do Conselho proferida na RD nº 1.00850/2024-92; declarar a regularidade do recebimento das diárias de 22 a 26/10/2023 pela Promotora de Justiça do MPAP; e declarar prejudicado o pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Vencida parcialmente a Conselheira Ivana Cei que, diverge do Relator em relação ao recebimento das diárias pela Promotora de Justiça do Estado do Amapá, por entender que ficou prejudicada com a decretação de nulidade dos procedimentos avocados. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Daniela Nunes Faria
Secretária Processual